

Pedido de esclarecimento nº03

Em atenção ao pedido de esclarecimento, seguem as respostas das áreas técnicas envolvidas (**Projeto, Engenharia, Orçamento e Preços**), conforme segue abaixo:

1. No que tange aos valores atribuídos aos itens 25.3 e 25.4 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, os quais foram precificados em R\$ 25,03, em nossa análise, entendemos que esses valores podem ter sido lançados de forma equivocada, levando em consideração que se trata de serviços de vistoria em seco e vistorias flutuando, respectivamente. Gostaríamos de confirmar se nosso entendimento está correto e solicitar informações adicionais sobre a precificação desses serviços.

Resposta: Os referidos itens foram atrelados a preços equivocados, sendo objeto de nova adequação a preços obtidos através de pesquisa de mercado, como segue:

25.3	Realizar vistorias em seco, preparando a embarcação para as vistorias, estudos de estabilidade, arqueação etc., conforme Normas da Autoridade Marítima (NORMAM). Realizar vistoria prévia de todos os itens relacionados nas normas de procedimento para vistoria, deixando-os todos em ordem. A proponente deverá executar e cumprir, sem pendência, todas as exigências que a Certificadora indicar para renovação do C.S.N. da embarcação	un	1,00	8.170,19	8.170,19
25.4	Realizar vistorias flutuando, preparando a embarcação para as vistorias, estudos de estabilidade, borda livre, etc., conforme Normas da Autoridade Marítima (NORMAM). Realizar vistoria prévia de todos os itens relacionados nas normas de procedimento para vistoria, deixando-os todos em ordem. A proponente deverá executar e cumprir, sem pendência, todas as exigências que a Certificadora indicar para	un	1,00	12.040,74	12.040,74

	renovação do C.S.N. da embarcação				
--	-----------------------------------	--	--	--	--

2. O item 25.1 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA apresenta uma inconsistência entre a unidade definida e a descrição do serviço informada. Enquanto a unidade é definida como "mês", a descrição do serviço está informada por "diária". Nesse caso, é necessário esclarecer qual unidade deve ser considerada para a apresentação correta dos preços. Qual é a unidade correta para a apresentação dos valores do serviço descrito no item 25.1 da planilha de preços?

Resposta: A unidade correta é diária:

25.1	Diária de permanência em seco (carreira de docagem ou picadeiros)	dia	60,00	1.047,65	62.859,00
------	---	-----	-------	----------	-----------

3. O item 22.1 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA prevê a demolição do flutuante em concreto armado, enquanto o item 25.8 trata apenas do traslado da embarcação a ser entregue. Considerando que a demolição do flutuante de concreto não pode ser executada na água, será necessário trasladá-lo para um estaleiro e realizar sua docagem. Nesse sentido, solicitamos informações sobre os custos envolvidos nas seguintes atividades:

- Traslado do flutuante de concreto para o estaleiro onde será demolida;
- Docagem do flutuante de concreto para realização da demolição;
- Custo das diárias (ou meses) de permanência em seco para execução do serviço de demolição;
- Transporte (bota-fora) dos 83 m³ de concreto resultantes da demolição do flutuante de concreto.

Resposta: Na execução será possível, içar as passarelas existentes e apoiar ao novo flutuante. Em seguida estacionar o flutuante removido ao lado e remover uma das passarelas existentes e instalar no flutuante removido, assim possibilitando o embarque e desembarque provisoriamente, não havendo necessidade da demolição do flutuante.

4. O item 11 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA refere-se ao fornecimento de 8 escotilhas de acordo com o desenho DE-47.20.112-

M03/002 – rev. A. Já o item 10.10 estabelece a quantidade de 80 parafusos, enquanto no desenho indicado a quantidade totaliza 160 parafusos. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos sobre qual quantidade de parafusos deve ser adotada no fornecimento das escotilhas mencionadas.

Resposta: As escotilhas no projeto DE-47.20.112-M03/004 está detalhado com 20 parafusos ½"x2" (cada escotilha) e na planilha orçamentária detalhada está discriminado com 10 parafusos 1"x2.1/2" (cada escotilha). Fica opcional. Se for utilizado 20 parafusos/ escotilha deverá ser ½"x2" ou 10 parafusos/ escotilha deverá ser 1"x2.1/2".

5. O item 1.9 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA especifica o comprimento total dos verdugos frontais e laterais como 42 m. No entanto, os desenhos DE-47.20.112-M03/011 – rev. A e DE-47.20.112-M03/012 – rev. A indicam que os verdugos a serem instalados são duplos e que as dimensões do flutuante são de 25 m de comprimento e boca 11,215 m, o que implica em utilizar 47,43 m para uma linha simples e 94,86 m para uma linha dupla. Portanto, é necessário esclarecer qual quantidade deve ser considerada, pois a especificação original de 42 m é inferior a qualquer uma das quantidades resultantes. Em resumo, a quantidade a ser considerada será de 47,43 m para uma linha simples e 94,86 m para uma linha dupla.

Resposta: O verdugo será considerado nas laterais e parte frontal do flutuante para uma linha simples. E o comprimento total será de 45m.

6. Ao responder o quesito anterior, por gentileza informar a quantidade para o item 1.12.

Resposta: De acordo com resposta anterior, este item está correto.

7. É importante destacar que na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA para o item "Flutuante em Estrutura Metálica (10,00m x 25,00m)", não há informações claras sobre os elementos de fixação dos verdugos, o que pode gerar dúvidas na execução do projeto. Diferentemente do que ocorre na planilha do item "Flutuantes Espaçadores (10,85m x 2,50m x 1,25m)", onde o item de fixação dos verdugos é identificado no item 10.6. Por isso, solicitamos orientações dessas informações para garantir a correta execução do projeto.

Resposta: O sistema de fixação dos verdugos é feito com cintas metálicas conforme indicado nos flutuantes espaçadores (DE-47.20.112-M03/002). A quantidade de cintas indicada no item 10.6 é válido para o flutuante metálico e os flutuantes espaçadores.

8. Na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA no tópico APLICAÇÃO DE INIBIDOR DE CORROSÃO, os itens 20.2 e 20.3 especificam que a espessura final da camada seca deve seguir a recomendação do fabricante, enquanto o item 20.4 estabelece a espessura final de 300 micras. No caso em que o fabricante indique uma espessura diferente dos 300 micras previstos no item 20.4, como será feita a medição e qual será o critério adotado?

Resposta: Os itens 20.2 e 20.3 deverão ser apresentadas as recomendações do fabricante para atendimento a norma e quanto as garantias pretendidas. Quanto ao item 20.4, a espessura deverá ser de 300 micras, independentemente da especificação do fabricante.

9. A aplicação direta do anti-incrustante a base de copolímero de auto polimento, sobre o revestimento uretano anticorrosivo a base de solvente pode não ser recomendada, pois pode haver incompatibilidade química entre os dois produtos. Não há necessidade de se utilizar uma tinta vinílica antes da aplicação do anti-incrustante?

Resposta: A respectiva pergunta não é pertinente, tampouco conclusiva pois, a tinta em (PU) poliuretano é indicada devido a ser resistente à ação solar e outros fatores climáticos.

10. Como a quantidade de refletores indicada no desenho DE-47.20.112-M03/012 – rev. A é diferente da quantidade indicada na planilha (32 e 31, respectivamente), qual quantidade deve ser considerada para fins de execução do projeto?

Resposta: Deverá ser considerado 32 um conforme indicado no projeto.

11. Solicitamos confirmar a quantidade de cabeços simples e duplos a serem fabricados tendo em vista que as quantidades são diferentes entre as representações nos desenhos DE-47.20.112-M03/011 – rev. A e DE-47.20.112-M03/001.

Resposta: Na planilha orçamentária detalhada está considerando os cabeços simples do flutuante em estrutura metálica + quebra-mar. Portanto, serão 12un de cabeços simples.

12. Informar em quais itens da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA estão contemplados a locação de flutuante, bate estaca sobre rolo, poste padrão CPFL e outros itens mencionados no item 7.17?

Resposta: Utilizar como informação, apenas os itens constantes em planilha.

13. Nos informe se a capacidade técnico-profissional para execução deste serviço estará restrita apenas aos engenheiros civis e navais, ou se será permitida a participação de engenheiros mecânicos, considerando que em obras anteriores esse tipo de serviço foi realizado com a participação de profissionais desta área.

Resposta: A exigência de capacidade técnico-profissional para efeito de habilitação do objeto licitado, está atrelada às parcelas de maior relevância que, no caso, consiste em estruturas em Aço onde, conforme Resolução 218/73 do CONFEA - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, incompatível com as parcelas de maior relevância contratual.